

## **PARECER N° , DE 2013**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 439, de 2008, do Senador Arthur Virgílio, que *acrescenta dispositivos à Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, para incluir as definições de deficiência e estabelecer que a síndrome do escrivão constitui modalidade de deficiência física.*

**RELATOR:** Senador **PAULO DAVIM**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 439, de 2008, do Senador Arthur Virgílio, encontra-se na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) para análise em caráter de decisão terminativa. O projeto altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social e sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE). A proposta busca, assim, trazer para a referida lei definições consolidadas no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, nelas incluindo a síndrome do escrivão.

O autor da proposição lembra, na justificativa, que hoje é impossível alterar as definições de deficiência por meio de medida legislativa, por estarem listadas em decreto. Assim, ao trazê-las para a Lei nº 7.853, de 1989, é possível incluir no rol de deficiências a síndrome do escrivão, beneficiando milhares de pessoas acometidas por essa síndrome,

que não mais necessitarão procurar a via judicial para exercerem seus direitos legais.

O projeto foi analisado na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), que o aprovou na forma de substitutivo. Este substitutivo aprovado incluiu também na relação de deficiências a surdo-cegueira, o autismo, os transtornos globais de desenvolvimento e as chamadas condutas típicas. Com relação a essas condutas, definiu-as como “o comprometimento psicosocial, com características específicas ou combinadas, de síndromes e quadros psicológicos, neurológicos e/ou psiquiátricos, que causam atrasos no desenvolvimento e prejuízos no relacionamento social, em grau que requeira atenção e cuidados específicos”.

Neste colegiado, não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa opinar sobre os aspectos relativos à garantia e à promoção dos direitos humanos e, ainda, sobre a proteção e a integração social das pessoas com deficiência. Por essa razão, a apreciação da matéria neste colegiado é pertinente.

A proposição aqui analisada trata de matéria compreendida no âmbito da competência da União, dos Estados e do Distrito Federal de legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência, de acordo com o que estabelece o art. 24, inciso XIV, da Constituição Federal. Da análise da proposta, não foram identificados, assim, vícios de constitucionalidade formal ou material.

A condição – também conhecida como “câimbra do escrivão” – caracteriza-se por contrações musculares involuntárias da musculatura dos membros superiores usados no ato de escrever. Apesar de normalmente permitir o controle motor normal ao realizar outro tipo de atividade, a síndrome ocasiona perda do controle das mãos para a escrita, sendo muitas vezes bastante dolorosa. Essa distonia focal da mão compromete a

qualidade de vida dos indivíduos por ela acometidos e não tem mostrado, até hoje, resposta adequada a tratamentos.

Quando acometidas dessa distonia, algumas pessoas apresentam alterações anatômicas ou morfológicas desfavoráveis para exercer a atividade profissional e necessitam de reforço muscular adicional para estabilizar a articulação. Esses indivíduos, muitas vezes, têm redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social e, também, da capacidade de desempenho de função ou atividade laboral.

Devemos lembrar, contudo, que, apesar de a câimbra do escrivão não estar incluída no Decreto já mencionado como um tipo de deficiência, a pessoa portadora da câimbra será considerada *pessoa com deficiência* quando a distonia resultar em incapacidade para o trabalho. Nesse caso, o cidadão acometido com a síndrome do escrivão será inevitavelmente contemplado com os benefícios previstos em lei. Afinal, o inciso I do art. 3º do referido Decreto é claro ao definir como deficiência “toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.”

Assim, entendemos que a legislação vigente já beneficia o portador da síndrome do escrivão incapacitado para atividade laboral, razão pela qual julgamos que a alteração proposta pelo PLS nº 439, de 2008, é desnecessária, justificando sua rejeição.

Quanto ao substitutivo aprovado na Comissão de Assuntos Sociais (CAS) em 2 de dezembro de 2009, que incluiu, na relação de deficiências, a surdo-cegueira, o autismo, os transtornos globais de desenvolvimento e as chamadas condutas típicas, temos algumas considerações a fazer: (1) sobre a inclusão do autismo como deficiência, lembramos que a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, já considera a pessoa com esse tipo de transtorno “pessoa com deficiência” para todos os efeitos legais; (2) sobre as outras inclusões, observamos que os termos e definições que se pretende trazer para a lei

devem permanecer listados em regulamento. Afinal, os regulamentos permitem detalhamentos e aperfeiçoamentos mais rápidos, respondendo prontamente aos avanços da medicina e dos diagnósticos médicos de ponta.

Ademais, ao listar as deficiências em lei, corre-se sério risco de “deixar de fora” muitas deficiências que igualmente restringem a vida de milhares de cidadãos, gerando uma situação eminentemente discriminatória.

Por fim, importa informar que o texto da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro com *status* de emenda constitucional pouco antes da apresentação do PLS nº 439, de 2008, coloca em questão as definições de deficiência usualmente adotadas. Isso sugere a importância de não se engessar a lista de deficiências e, por essa razão, não nos parece oportuna a mudança legal ora proposta.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 439, de 2008.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2013.

Senadora Ana Rita, Presidenta

Senador Paulo Davim, Relator



**SENADO FEDERAL**  
**Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 439, de 2008**

**TERMINATIVO**

ASSINAM O PARECER, NA 53ª REUNIÃO, DE 23/10/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:**

*Davim*

**RELATOR:**

*SENADOR PAULO DAVIM*

**Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)**

|                           |                      |                         |                                  |
|---------------------------|----------------------|-------------------------|----------------------------------|
| Ana Rita (PT)             | <i>PRESIDENTA</i>    | 1. Angela Portela (PT)  | <i>Angela Portela</i>            |
| João Capiberibe (PSB)     |                      | 2. Eduardo Suplicy (PT) |                                  |
| Paulo Paim (PT)           | <i>Davim</i>         | 3. Humberto Costa (PT)  | <i>Humberto Costa</i>            |
| Randolfe Rodrigues (PSOL) |                      | 4. Anibal Diniz (PT)    | <i>Anibal Diniz</i>              |
| Cristovam Buarque (PDT)   | <i>Mário Buarque</i> | 5. João Durval (PDT)    |                                  |
| Wellington Dias (PT)      |                      | 6. Lídice da Mata (PSB) | <i>Lídice da Mata (SEM VOTO)</i> |

**Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)**

|                                |                        |                           |  |
|--------------------------------|------------------------|---------------------------|--|
| Roberto Requião (PMDB)         | <i>Requião</i>         | 1. Sérgio Souza (PMDB)    |  |
| VAGO                           |                        | 2. Ricardo Ferraço (PMDB) |  |
| Paulo Davim (PV)               | <i>Davim (RELATOR)</i> | 3. VAGO                   |  |
| Vanessa Grazziotin (PCdoB)     |                        | 4. VAGO                   |  |
| Sérgio Petecão (PSD)           | <i>Petecão</i>         | 5. VAGO                   |  |
| Antonio Carlos Valadares (PSB) | <i>Valadares</i>       | 6. VAGO                   |  |

**Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)**

|      |                        |
|------|------------------------|
| VAGO | 1. VAGO                |
| VAGO | 2. VAGO                |
| VAGO | 3. Wilder Moraes (DEM) |
| VAGO | 4. VAGO                |

**Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)**

|                     |         |
|---------------------|---------|
| Magno Malta (PR)    | 1. VAGO |
| Gim (PTB)           | 2. VAGO |
| Eduardo Lopes (PRB) | 3. VAGO |

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**  
**LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL**



LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL DO PLS 439/2008

| BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB) |     |     |       |           |                            |     |     |       |           |
|---|-----|-----|-------|-----------|----------------------------|-----|-----|-------|-----------|
| TITULARES   | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE(S)                | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ANA RITA (PT) (PRESIDENTA)                            |     |     |       |           | 1. ANGELA PORTELA (PT)     |     | X   |       |           |
| JOÃO CAPIBERIBE (PSB)                                 |     |     |       |           | 2. EDUARDO SUPLICY (PT)    |     |     |       |           |
| PAULO PAIM (PT)                                       |     | X   |       |           | 3. HUMBERTO COSTA (PT)     |     | X   |       |           |
| RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)                             |     |     |       |           | 4. ANIBAL DINIZ (PT)       |     | X   |       |           |
| CRISTOVAM BUARQUE (PDT)                               |     | X   |       |           | 5. JOÃO DURVAL (PDT)       |     |     |       |           |
| WELLINGTON DIAS (PT)                                  |     |     |       |           | 6. LIDICE DA MATA (PSB)    |     |     |       |           |
| BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PV, PSD, PMDB, PP)      |     |     |       |           |                            |     |     |       |           |
| TITULARES   | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE(S)                | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ROBERTO REQUIÃO (PMDB)                                |     | X   |       |           | 1. SERGIO SOUZA (PMDB)     |     |     |       |           |
| VAGO  |     |     |       |           | 2. RICARDO FERRAGOM (PMDB) |     |     |       |           |
| PAULO DAVIM (PV) (RELATOR)                            |     | X   |       |           | 3. VAGO                    |     |     |       |           |
| VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB)                            |     |     |       |           | 4. VAGO                    |     |     |       |           |
| SÉRGIO PETECÃO (PSD)                                  |     | X   |       |           | 5. VAGO                    |     |     |       |           |
| ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)                        |     | X   |       |           | 6. VAGO                    |     |     |       |           |
| BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)                 |     |     |       |           |                            |     |     |       |           |
| TITULARES   | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE(S)                | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| VAGO  |     |     |       |           | 1. VAGO                    |     |     |       |           |
| VAGO  |     |     |       |           | 2. VAGO                    |     |     |       |           |
| VAGO  |     |     |       |           | 3. WILDER MORAIS (DEM)     |     |     |       |           |
|   |     |     |       |           | 4.                         |     |     |       |           |
| BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PRB, PSC, PR)   |     |     |       |           |                            |     |     |       |           |
| TITULARES   | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE(S)                | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| MAGNO MALTA (PR)                                      |     |     |       |           | 1. VAGO                    |     |     |       |           |
| GIM (PTB)   |     |     |       |           | 2. VAGO                    |     |     |       |           |
| EDUARDO LOPEZ (PRB)                                   |     |     |       |           | 3. VAGO                    |     |     |       |           |

Quórum: TOTAL: 10 AUTOR: — PRESIDENTE: 1 DEMAIS: 6

Votação: TOTAL: 9 SIM: 6 NÃO: 3 ABS: 0

**Senadora Ana Rita**  
 Presidenta

O voto do autor da proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de quórum, conforme art. 132, § 8º, do RISF.  
 O PRESIDENTE TERA APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51).